



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
DE OPERAÇÕES DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL**

**AVISO CENTRO-53-2016-01
(REPUBLICAÇÃO)**

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

17 DE MAIO DE 2016

Índice

Preâmbulo

1. Enquadramento do Aviso e identificação dos objetivos e prioridades	3
2. Natureza dos beneficiários	4
3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
4. Área geográfica de aplicação.....	4
5. Condições específicas de acesso	4
6. Limites à elegibilidade de despesas	6
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
8. Limite ao número de candidaturas	8
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
10. Forma dos apoios.....	9
11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	9
12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	9
13. Dotação indicativa do fundo a concede	10
14. Identificação dos resultados a alcançar	10
15. Programa Operacional Financiador	10
16. Divulgação de resultados e pontos de contacto	10
Anexo A - Critérios de seleção.....	12
Anexo B - Documentos a apresentar com a candidatura	19
ANEXO C - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).....	21
Anexo D - Minuta de manifestação de interesse	24

Preâmbulo

O presente concurso visa a apresentação de candidaturas de infraestruturas de acolhimento empresarial.

As candidaturas a submeter vão enquadrar-se no exercício de planeamento de infraestruturas de acolhimento empresarial, denominados de mapeamentos, previstos no Programa Operacional Regional do Centro.

O presente concurso foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

1. Enquadramento do Aviso e identificação dos objetivos e prioridades

A estrutura do Programa Operacional Regional do Centro 2020, que reflete as opções nacionais consubstanciadas no Acordo de Parceria, designadamente na articulação dos Programas Operacionais Temáticos com o Programa Operacional Regional (POR), bem como com as prioridades de intervenção da estratégia de desenvolvimento regional, nomeadamente na concretização da ambição para o Centro no horizonte 2020, integra o Eixo 1 - “Competitividade e Internacionalização da Economia Regional”, que pretende reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas.

Entre as intervenções previstas neste Eixo Prioritário surge a Prioridade de Investimento (PI) 3.3 “Concessão de apoios à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, com o objetivo específico de “Reforçar a capacitação empresarial das micro e PME para o desenvolvimento de bens e serviços”.

Tendo em conta que o Programa Operacional Regional do Centro prevê a necessidade de cumprimento das condicionantes relativas à realização do exercício de planeamento de infraestruturas de acolhimento empresarial, denominados de mapeamentos, o que implica o envio formal à Comissão Europeia dos resultados deste processo de planeamento, antes de serem aprovados os financiamentos previstos no presente aviso de concurso.

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs. A valorização desses investimentos pode, pontualmente

e de forma acessória ao investimento global, requerer a infraestruturização de estradas de acesso local.

Este aviso de concurso enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.3 - “Concessão de apoios à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços” e do objetivo específico “Reforçar a capacitação empresarial das micro e PME para o desenvolvimento de bens e serviços”.

2. Natureza dos beneficiários

São beneficiários do aviso de concurso Municípios, Empresas Municipais e Associações de Municípios.

3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais ou em parceria, de investimentos em infraestruturas e equipamento para criação ou expansão de infraestruturas de localização empresarial, nos casos em que se verifiquem falhas à escala sub-regional na oferta de espaços para instalação de empresas. A título excepcional, podem ser financiadas estradas de acesso local associadas exclusivamente a investimentos numa nova infraestrutura empresarial ou na expansão ou aumento de capacidade de uma existente, a efetuar no período 2014-2020. Essa estrada de acesso local deve servir exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/parque empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é, ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.

4. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUT II Centro.

5. Condições específicas de acesso

Os beneficiários terão de declarar, ou comprovar, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Os projetos candidatados devem, sob pena de não admissibilidade, demonstrar:

- i. A racionalidade económica da intervenção;
- ii. A sustentabilidade futura em termos financeiros bem como a sua capacidade de prestação de serviços às empresas residentes;
- iii. Que respondam a necessidades concretas das empresas, nomeadamente através da apresentação do interesse firme para a instalação de novas empresas ou a apresentação de estimativas fundadas de aumento de volume de negócios, emprego e exportações, através da apresentação de um documento que confirme essa evidência (anexo D);
- iv. Que vise promover o aumento da escala da gestão e da qualificação das infraestruturas de localização empresarial. A requalificação de uma infraestrutura de acolhimento empresarial só é enquadrável no âmbito de uma ampliação;
- v. Que a nível sub-regional NUTS III vem colmatar falhas na oferta de espaços para instalação de empresas, confirmado através de parecer da CIM;
- vi. No caso de envolverem a infraestruturização ou melhoramentos em estradas de acesso, que essas intervenções assumem um carácter acessório (limitado ao máximo de 30% do investimento elegível) à intervenção principal de criação de uma nova infraestrutura empresarial ou de expansão ou aumento de capacidade de uma existente;
- vii. O enquadramento do projeto e eventuais acessos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (PE - Planos Especiais ou PMOT- Planos Municipais de Ordenamento do Território) - considera-se que esta situação está cumprida se o promotor demonstrar que, à data da candidatura, o processo relativo ao enquadramento nos instrumentos de gestão aplicáveis está concluído (PE ou PMOT);
- viii. A autorização ou parecer das Entidades competentes nos termos da legislação aplicável no caso em que o projeto abranja nomeadamente “áreas sensíveis”, REN, RAN, Domínio Hídrico e/ou Património Cultural. Não sendo possível a apresentação do(s) mencionado(s) deverá o promotor/beneficiário demonstrar as diligências já realizadas para a sua obtenção;

- ix. No que se refere à Avaliação de Impacte Ambiental (DL nº 151-B/2015, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/2015 de 27 de agosto - Regime Jurídico de AIA [RJAIA]):
- Apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;
 - Apresentação de documento emitido pela respetiva Autoridade de AIA face ao pedido verificação de sujeição caso-a-caso;
 - Não sendo possível a apresentação do(s) documento(s) mencionado(s) deverá o promotor/beneficiário demonstrar as diligências já realizadas para a sua obtenção;
- x. Caso a operação inclua acessos, deve ser anexado parecer das Infraestruturas de Portugal, SA., se aplicável;
- xi. As infraestruturas têm que ser colocadas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- xii. O promotor tem que assegurar que o preço cobrado pela utilização ou venda das infraestruturas corresponde ao preço de mercado - o promotor terá que demonstrar, através de um parecer de um perito externo, independente e acreditado, que o preço cobrado é o preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto. Assim, aquando do lançamento da hasta pública de loteamento das infraestruturas de localização empresarial, o preço de base de licitação tem que estar validado por um perito externo independente e credenciado;
- xiii. Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas terá que ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- xiv. Não pode ser considerado uma infraestrutura dedicada, ou seja infraestrutura construída para uma ou mais empresas identificáveis *ex ante* e adaptada às suas necessidades.

6. Limites à elegibilidade de despesas

6.1. Para o cálculo do investimento deverão ser consideradas as seguintes despesas:

- i. Estudos, projetos, fiscalização, atividades preparatórias e assessorias;
- ii. Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação - serão apenas contempladas as infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes, e telecomunicações;
- iii. Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão;
- iv. A elegibilidade da aquisição de terrenos está limitada a 10% do total da despesa elegível da operação, desde que tenha sido prevista e cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação;
 - b. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado, ou de um organismo autorizado para o efeito, que comprove que o custo não excede o valor de mercado, que o terreno está conforme a legislação nacional, ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - c. O beneficiário comprove que, nos sete anos anteriores, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

6.2. Para o cálculo do investimento não são consideradas as seguintes despesas:

- i. Contribuições em espécie, com exceção dos terrenos até ao máximo de 10% do investimento elegível, como forma de realização da contrapartida nacional subjacente a cada candidatura;
- ii. Despesas de manutenção ou funcionamento e intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos;
- iii. Despesas imateriais, nomeadamente, de promoção e afins.

7. Critérios de seleção das candidaturas

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção (detalhados no anexo A e aprovados em sede de Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Centro):

A. Qualidade do projeto

B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional

A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial anexo a este aviso.

O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP=0,4A+0,6B$$

Para que possa ser elegível, o projeto tem de obter cumulativamente as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A - 3 pontos;
- Critério B - 3 pontos.

O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é a precedência temporal na submissão das mesmas (isto é, por ordem de submissão).

8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente aviso de concurso cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar uma candidatura a uma infraestrutura de acolhimento empresarial. A agregação de mais do que uma infraestrutura numa candidatura não é admissível.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de cofinanciamento máxima é de 85%. Os beneficiários devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de estado.

10. Forma dos apoios

De acordo com o estabelecido nos artigos 3º e 10º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de Outubro, os apoios a conceder às operações abrangidas pelo presente aviso de concurso revestirão a forma de incentivo não reembolsável.

11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente aviso.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Salientar que por uma questão de prudência, os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste aviso de concurso, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 03 de março de 2016 a o dia 31 maio de 2016 (18 horas).

12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do DL 159/2014 de 17 de outubro.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados

A data limite para comunicação da decisão é 30 setembro de 2016, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo de 10 dias úteis para audiência de interessados.

13. Dotação indicativa do fundo a concede

A dotação FEDER afeta às áreas de localização empresarial é de 30 milhões de euros.

14. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste aviso de concurso devem contribuir para os seguintes indicadores:

- Número de empresas a instalar na área de localização empresarial;
- Efeito multiplicador do investimento público sobre o investimento privado.

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá contemplar a indicação de metas para cada um destes indicadores.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, uma avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento será aferida a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo indireto para os indicadores contratualizados. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

15. Programa Operacional Financiador

Os projetos inseridos neste aviso são financiados pelo Programa Operacional Regional do Centro.

16. Divulgação de resultados e pontos de contacto



No site do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

17 de maio de 2016

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Anexo A - Critérios de seleção

A. Qualidade do projeto

B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional

$$MP=0,4A+0,6B$$

A. Qualidade do projeto

Este critério avalia se o projeto apresentado está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros, humanos, organizacionais e institucionais) necessários para os objetivos que pretende atingir, através dos seguintes subcritérios:

A1. Coerência e racionalidade do projeto;

A2. Qualidade e adequação das infraestruturas básicas, dos equipamentos e dos serviços de apoio às empresas;

A3. Adequação do modelo de gestão e articulação territorial e institucional.

$$A = 0,3A1 + 0,4A2 + 0,3A3$$

B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional

Este critério avalia a pertinência do projeto para a região e os seus efeitos sobre a competitividade da economia regional, de acordo com os seguintes subcritérios:

B1. Capacidade de instalação e atração de empresas;

B2. Volume e qualificação do emprego a criar;

B3. Impacto sobre a competitividade da envolvente empresarial e da região;

B4. Contributo para os resultados do PO.

$$B = 0,4B1 + 0,2B2 + 0,2B3+0,2B4$$

A. Qualidade do projeto

A1. Coerência e racionalidade do projeto

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Clareza e coerência dos objetivos e da estratégia definida;
- Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas;
- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;

Os parâmetros são pontuados com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- Forte a 5 pontos;
- Médio a 3 pontos;
- Fraco a 1 ponto.

A pontuação deste critério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Clareza e coerência dos objetivos e da estratégia definida**, considera-se:

- **Forte:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervir, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades;
- **Médio:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervir;
- **Fraco:** Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervir.

Relativamente à **Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas**, considera-se:

- **Forte:** Quando o plano de investimentos se apresenta devidamente fundamentado e detalhado e é ajustado às atividades propostas;
- **Médio:** Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências;
- **Fraco:** Quando o plano de investimentos se mostra incoerente com as atividades propostas ou não apresenta detalhe suficiente para uma avaliação.

Relativamente à **Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto**, considera-se:

- **Forte:** Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação aos métodos propostos para atingir os objetivos;
- **Médio:** Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação;
- **Fraco:** Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros aos métodos propostos para atingir os objetivos ou quando não foram identificados os meios físicos ou financeiros envolvidos no projeto.

A2. Qualidade e adequação das infraestruturas básicas, dos equipamentos e dos serviços de apoio às empresas

Neste subcritério o projeto é pontuado em função da qualidade das infraestruturas básicas e dos equipamentos mas também da diversidade e nível de serviços que são disponibilizados às empresas.

O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
 - **Médio** a 3 pontos;
 - **Fraco** a 1 ponto.
-
- **Forte:** O projeto oferece infraestruturas básicas e equipamentos de elevada qualidade e também serviços de apoio às empresas.

- **Médio:** O projeto oferece infraestruturas básicas e equipamentos com qualidade ou serviços de apoio às empresas.
- **Fraco:** O projeto oferece infraestruturas básicas e equipamentos com baixa qualidade e não disponibiliza serviços de apoio às empresas.

A3. Adequação do modelo de gestão e articulação territorial e institucional

Neste subcritério o projeto é pontuado em função da autonomia de gestão e parcerias estabelecidas com entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas e/ou com entidades associativas da área empresarial.

O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
 - **Médio** a 3 pontos;
 - **Fraco** a 1 ponto.
-
- **Forte:** O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função e um modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.
 - **Médio:** O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função ou assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.
 - **Fraco:** O projeto não tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função nem assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.

B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional

B1. Capacidade de instalação e atração de empresas

Neste subcritério o projeto é pontuado em função da necessidade de colmatar falhas na oferta de espaço infraestruturado para a localização de empresas.

O parâmetro é pontuado com Forte ou Fraco, correspondendo:

- Forte a 5 pontos;
- Fraco a 1 ponto.
- Forte: O projeto vem colmatar uma falha evidente de espaço infraestruturado disponível para a localização de empresas no território envolvente ao projeto (NUTS III), e responder a necessidades concretas de projetos de investimento empresarial.
- Fraco: O projeto não colmata uma falha de oferta de espaço infraestruturado para a localização de empresas no território envolvente ao projeto (NUTS III).

B2. Volume e qualificação do emprego a criar

Neste subcritério o projeto é pontuado em função do volume e das qualificações do emprego que é previsto ser gerado pelos investimentos empresariais que virá a acolher.

A pontuação de B2 resulta da seguinte grelha:

		% dos empregos a criar com nível de qualificação igual ou superior a 6		
		< a 5%	5 a 9%	>= a 10%
Volume do emprego a criar	< 100 postos de trabalho	1	1,5	2
	100 a 500 postos de trabalho	3	3,5	4
	>= 500 postos de trabalho	4	4,5	5

B3. Impacto sobre a competitividade da envolvente empresarial e da região

Neste subcritério o projeto é pontuado em função do carácter diferenciador e inovador dos investimentos empresariais previstos e da sua capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.

O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- **Forte** a 5 pontos;
 - **Médio** a 3 pontos;
 - **Fraco** a 1 ponto.
-
- **Forte:** O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com forte carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.
 - **Médio:** O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com algum carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial ou com alguma capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.
 - **Fraco:** O projeto não apresenta uma estratégia para a atração de investimentos empresariais em função da sua capacidade de diferenciação e de inovação face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial nem com capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.

B4. Contributo para os resultados do PO

Neste subcritério o projeto é pontuado em função do seu contributo para os resultados previstos no aviso:

A pontuação de B4 resulta da seguinte grelha:

Efeito multiplicador do investimento público sobre o investimento privado

		< 2,0	2,0 a 4,9	>= 5,0
Número de empresas a instalar na área de localização empresarial	< 10	1	1,5	2
	10 a 19	3	3,5	4
	>= 20	4	4,5	5

Anexo B - Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Uma memória descritiva do projeto contendo, entre outros elementos, a estratégia, objetivos, plano de ação, resumo do orçamento e impactos, incluindo a identificação clara e objetiva dos indicadores de realização e de resultado do POR Centro para os quais a operação contribui e a justificação do contributo da operação para os critérios de seleção e quanto ao enquadramento da operação na tipologia de ação;
- ii. Documento comprovativo da inscrição da operação em Plano de atividades e Orçamento ou declaração de intenção de inscrição;
- iii. Estudo de viabilidade económica e financeira ou, tratando-se de projeto não gerador de receitas líquidas, respetiva declaração assinada;
- iv. Demonstração do racional económico da operação;
- v. Se a operação implicar alterações de ordem ambiental deve ser anexado parecer da entidade regional que tutela a área. Não sendo possível a apresentação do(s) mencionado(s) deverá o promotor/beneficiário demonstrar as diligências já realizadas para a sua obtenção;
- vi. Parecer técnico emitido pela entidade competente relativo ao enquadramento do projeto e eventuais acessos, nos instrumentos de gestão territorial em vigor;
- vii. Se a operação incluir acessos deve ser anexado parecer da empresa pública “Infraestruturas de Portugal, SA.”, se aplicável;
- viii. Autorização ou parecer das Entidades competentes nos termos da legislação aplicável no caso em que o projeto abranja nomeadamente “áreas sensíveis”, REN, RAN, Domínio Hídrico e/ou Património Cultural. Não sendo possível a apresentação do(s) mencionado(s) deverá o promotor/beneficiário demonstrar as diligências já realizadas para a sua obtenção;
- ix. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável e/ou apresentação de documento emitido pela respetiva Autoridade de AIA face ao pedido de verificação de sujeição caso-a-caso. Não sendo possível a apresentação do(s) mencionado(s) deverá o promotor/beneficiário demonstrar as diligências já realizadas para a sua obtenção.

- x. Orçamento completo da operação, com detalhe das despesas;
- xi. Cronogramas de execução física e financeira;
- xii. Documentos justificativos dos custos de investimento (ex. mapas de medições e orçamentos);
- xiii. Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA. Quando aplicável, declaração com os elementos de cálculo do pro-rata assinada pelo TOC.

A Autoridade de Gestão reserva o direito de solicitar elementos adicionais que sejam necessários à análise de admissibilidade do beneficiário, do projeto, bem como à avaliação da elegibilidade das despesas e do mérito do projeto.

ANEXO C - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

1. A potencial sujeição dos projetos a procedimento de AIA implica uma condição de admissibilidade que terá que ser verificada obrigando à apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável (DL n° 151-B/2015, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo DL n° 47/2014, de 24 de março e DL n° 179/2015 de 27 de agosto - Regime Jurídico de AIA [RJAIA]).
2. O enquadramento dos projetos no RJAIA é efetuado pelo n° 3 do artigo 1° do RJAIA, sendo que as tipologias de projeto se encontram elencadas nos Anexos I e II do RJAIA. O enquadramento das alterações e/ou ampliações de projetos é vista à luz do disposto no ponto 4 do referido artigo 1°.
3. O enquadramento da tipologia designada, genericamente, por “áreas industriais” abrange, em termos de RJAIA, diversas tipologias que se encontram listadas no ponto 10 do Anexo II do RJAIA, sendo distintos os limiares, e variando estes em função quer da localização, quer da dimensão do projeto, a partir dos quais tais projetos terão que ser potencialmente sujeitos a procedimento de AIA, designadamente:
 - Caso geral (alínea a), ponto 10, Anexo II do RJAIA):
 - AIA obrigatória:
 - Parques industriais \geq 20 ha.
 - Loteamentos industriais com área \geq 20 ha.
 - Plataformas logísticas \geq 15 ha.
 - Área sensível (nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2°):
 - AIA obrigatória: Limiares previstos para o caso geral.
 - Análise caso a caso: Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral.
4. Em relação aos acessos, se estes configurarem determinadas características técnicas, poderão ser igualmente sujeitos a procedimento de AIA, com potencial enquadramento nos seguintes pontos do RJAIA:
 - Anexo I
 - AIA obrigatória:
 - Ponto 7, alíneas b) a e);
 - Anexo II
 - AIA obrigatória:

Construção de estradas reservadas exclusivamente ao tráfego motorizado e acessíveis apenas por nós de ligação (intersecções desniveladas).

Construção de estradas com extensão ≥ 10 km.

5. Cabe ao candidato verificar se as condições acima elencadas se verificam para o seu projeto. Em caso afirmativo, o projeto, terá que ser sujeito a procedimento de AIA previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento do mesmo, incluindo a aprovação da candidatura. Neste sentido, salienta-se que a avaliação de um procedimento de AIA, se o projeto for apresentado em fase de projeto de execução, tem uma duração legal prevista de 100 dias úteis, aos quais acresce o prazo de elaboração quer do projeto, quer do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), que antecede o prazo de avaliação do EIA, e que é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato. Caso o projeto seja apresentado em fase de estudo prévio ou anteprojecto, a duração legal prevista acrescenta ao prazo anteriormente referido, mais 50 dias úteis, que é antecedido pelo prazo de elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental do projeto com a DIA.
6. As entidades responsáveis pela coordenação dos procedimentos de AIA podem ser i) a CCDRC, nos casos de tipologias de Parques industriais, Loteamentos industriais e Plataformas logísticas [sejam projetos de raiz, sejam alterações /ampliações de projetos existentes], e ii) a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no caso das tipologias dos acessos.
7. Na circunstância de ser necessária uma análise caso-a-caso (cujo prazo de resposta da apreciação são 25 dias úteis, aos quais acresce o tempo necessário, e anterior, para a elaboração do dossier a sujeitar a apreciação), que pode culminar num não enquadramento em AIA ou eventual sujeição do projeto a AIA, cabe igualmente ao candidato a inteira e exclusiva responsabilidade da instrução deste pedido de apreciação prévia, nos moldes do disposto no Anexo IV do RJAIA, e que terá que ser dirigida à respetiva Entidade Licenciadora (EL), sendo que quando o projeto se encontra em “área sensível”, a pronúncia compete à CCDRC, na sua qualidade de Autoridade de AIA (AAIA). Em caso negativo, independentemente da localização em causa, o documento a apresentar, em sede de candidatura, pelo candidato, será o emitido pela respetiva EL face ao pedido efetuado, ou o emitido pela CCDRC. No caso dos acessos, a pronúncia, em área sensível, cabe à APA, na sua qualidade de respetiva Autoridade de AIA.

8. Tendo em conta a presente Nota Explicativa, são “Condições de Admissibilidade a cumprir” os seguintes itens, constituindo esta Nota Explicativa anexo ao Aviso:

No que se refere à Avaliação de Impacte Ambiental (DL n° 151-B/2015, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo DL n° 47/2014, de 24 de março, e DL n° 179/2015 de 27 de agosto - Regime Jurídico de AIA [RJAIA]):

- Apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;
- Apresentação de documento emitido pela respetiva Autoridade de AIA face ao pedido verificação de sujeição a caso-a-caso.

Anexo D - Minuta de manifestação de interesse

(Minuta de documento que comprove o interesse de várias empresas, mas sem qualquer caráter vinculativo por parte do promotor)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de XXX

Data:

Assunto: Manifestação de interesse em instalação na Zona Industrial de XXX

Exmo. Senhor

A empresa XXXXX, com NIF n.º XXXX, atividade XX, tendo tomado conhecimento da intenção do Município em proceder à ampliação/criação da zona industrial de XXX, situada em XXX, demonstra o interesse em instalar-se na respetiva zona industrial quando estejam reunidas as condições necessárias.

Com os melhores cumprimentos

A Gerência

Anexo E - Apuramento do Défice de Financiamento

"APURAMENTO DO DÉFICE DE FINANCIAMENTO"

RUBRICAS	Ano											(euros)
		1	2	3	4	5	25	26	27	28	29	
INVESTIMENTO												
INVESTIMENTO ACTUALIZADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTO ACTUALIZADO TOTAL	0											
VALOR RESIDUAL DO INVESTIMENTO												
ANO A QUE RESPEITA O VALOR RESIDUAL												
VALOR RESIDUAL ACTUALIZADO	0											
RECEITAS (Exemplos)												
Taxas e Tarifas												
Concessões												
Venda de bens ou serviços												
Outros												
TOTAL DAS RECEITAS	0											
RECEITAS ACTUALIZADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS ACTUALIZADAS TOTAIS	0											
CUSTOS OPERACIONAIS (Exemplos)												
Despesas com Pessoal												
FSE												
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	0											
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS TOTAIS	0											
DÉFICE DE FINANCIAMENTO	0											

Anexo F - Modelo de Orçamento Global da Operação

Orçamento Global

Aviso de Concurso N.º

Candidatura N.º

Descrição de despesa	Componente	NIF	Procedimento contratual	Ação (n.º e designação)	Decomposição dos montantes constantes em (6)											Método de Cálculo	Documento de Suporte
					Valor do Investimento Total (6)			Valor Base de Investimento (sem IVA)			Cálculo IVA						
					Elegível	Não Elegível	Total	Valor Base	Revisão Preços (*)	Total	Não Elegível	IVA Elegível	IVA Não Elegível	IVA Total			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)			
(EXEMPLO) Estudo	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	999999999	Anexo 4 - pasta ZIP	Ações n.º 2, 5, e 37 referidas na memória descritiva	3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €	Estudo. Preço estimado de 1.000 euros, acrescido de IVA à taxa de 23% IVA elegível e não elegível, calculado com base na dedução do PRORATA de 4%.		
							0,00 €			0,00 €				0,00 €			
							0,00 €			0,00 €				0,00 €			
							0,00 €			0,00 €				0,00 €			
TOTAL					3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €			

NOTAS:

- (1) Breve descrição que permita identificar a despesa em causa
- (2) Designação da componente conforme candidatura
- (3) Identificação do NIF por beneficiário
- (4) Identificação do procedimento contratual inerente à despesa
- (5) N.º e designação da ação correspondente, caso aplicável, de acordo com a memória descritiva
- (6) Montantes constantes da candidatura
- (7) Explicitar o método de cálculo utilizado, quando não esteja descrito/identificado nos documentos de suporte (preço unitário, quantidade, coeficiente de imputação, etc.).
- (8) Identificar os anexos correspondentes: orçamentos, faturas *proforma*, mapa de quantidades, etc.
- (*) quando aplicável